



PORTARIA Nº 155/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO CAUTELAR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES – GIA, DETERMINA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Casa Legislativa e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO que a Gratificação de Incentivo às Atividades – GIA foi instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras pela Lei Municipal nº 2.937/2021, como parcela de natureza transitória, destinada a determinadas situações funcionais específicas;

CONSIDERANDO que tramita perante o Ministério Público do Estado da Paraíba Inquérito Civil nº 001.2025.074530, instaurado no regular exercício das atribuições constitucionais daquele órgão, com objeto relacionado à análise da aplicação da referida gratificação, recomendando a adoção de providências;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento investigatório não implica presunção de ilegalidade, constituindo instrumento legítimo de fiscalização da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, conforme registrado nos autos do mencionado Inquérito Civil, a Lei Municipal nº 2.937/2021 apresenta estrutura normativa de caráter geral, sendo legítima a avaliação administrativa periódica quanto à adequação normativa, à forma de execução e aos impactos administrativos e financeiros da referida verba, no exercício do poder-dever de autotutela;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas administrativas de natureza cautelar, quando temporárias, preventivas e devidamente fundamentadas,



constitui instrumento legítimo de gestão responsável, sem caráter punitivo ou conclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da segurança jurídica institucional, da previsibilidade administrativa e da estabilidade das relações funcionais no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a importância da avaliação técnica do impacto financeiro e orçamentário das verbas remuneratórias, especialmente quanto à sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de análise permanente da política remuneratória da Câmara Municipal, à luz da perda do poder aquisitivo da moeda, da defasagem inflacionária acumulada e da ausência de recomposição inflacionária em determinados períodos, observados os limites legais e fiscais;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Presidência da Câmara Municipal adotar medidas administrativas preventivas voltadas à organização, planejamento, controle interno e aperfeiçoamento da gestão pública legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso cautelarmente, a partir 01 de dezembro de 2025, o pagamento da Gratificação de Incentivo às Atividades, instituída pela Lei Municipal nº 2.937/2021, até a conclusão dos estudos técnicos e das análises administrativas pertinentes;

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior possui natureza temporária, preventiva e cautelar, não implicando juízo definitivo acerca da legalidade da gratificação, destinando-se exclusivamente à preservação do interesse público, da segurança jurídica e do equilíbrio administrativo e financeiro.

Art. 3º Fica determinado ao Setor Financeiro e Orçamentário da Câmara Municipal de Cajazeiras que elabore, com o auxílio da assessoria da casa legislativa e do corpo funcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estudo técnico detalhado destinado à avaliação do impacto financeiro da extinção, manutenção ou reformulação da Gratificação de Incentivo às Atividades – GIA, ao levantamento da defasagem remuneratória dos cargos efetivos e comissionados em razão da perda inflacionária da moeda, à análise da ausência de recomposição inflacionária nos últimos exercícios, à proposição de reorganização da estrutura remuneratória com observância da legalidade, critérios objetivos e equilíbrio fiscal, bem como à verificação da compatibilidade das medidas sugeridas com a Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Casa Otacílio Jurema

Art. 4º O estudo técnico referido no artigo anterior deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para análise e deliberação, podendo subsidiar, se for o caso, a elaboração de proposta legislativa destinada à reestruturação da política remuneratória da Casa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, 01 de dezembro de 2025.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com